

二、如屬有共同正犯之情況，行政當局可要求任一共同正犯繳納全部行政罰款，而該名共同正犯對其餘共同正犯有求償權。

三、屬法人，即使為不當設立者，又或屬無法律人格之社團之行政管理機關成員、領導人、經理、僱員或代表，因實施本法規所指之行政違法行為而被判罰款者，該法人或社團須對罰款之繳納負連帶責任。

四、屬法人，即使為不當設立者，又或屬無法律人格之社團之行政管理機關成員、領導人或經理，可反對行政違法行為之實施而未予反對者，須對該法人或社團被判之罰款之繳納負個人及補充之責任，即使在被判罰款之日，該法人或社團已解散或已進行清算程序。

五、如罰款係向無法律人格之社團科處，則以社團之共同財產繳納；如無共同財產或共同財產不足，則以每一股東或社員之財產按負連帶責任之制度繳納。

Decreto-Lei n.º 98/99/M

de 13 de Dezembro

O n.º 3 do artigo 150.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, faz cessar a graduação dos militarizados nomeados para cargos de comando e direcção nos organismos e corporações das Forças de Segurança de Macau, no momento da exoneração de tais funções;

Interessa garantir que os militarizados nomeados para o desempenho de cargos da estrutura política do Território, mantêm o direito à graduação nos postos funcionais a que alude o referido normativo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O n.º 3 do artigo 150.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 150.º
(Graduações)**

- 1.
- 2.

第三百一十三條

(時效)

一、因實施本法規所指之行政違法行為而進行之程序，其時效在實施該違法行為兩年後完成。

二、行政罰款之時效期間為四年，由處罰之決定轉為確定之日起算。

三、程序及罰款之時效期間之計算，以及程序及罰款之時效期間之中斷或中止方式，均須遵守《澳門刑法典》第一百一十一條至第一百一十三條、第一百一十七條及第一百十八條之規定。

第三百一十四條

(行政罰款之歸屬)

根據本章之規定所科處之行政罰款之所得，構成本地區之收入。

法令 第 98/99/M 號

十二月十三日

經十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百五條第三款規定，被任命擔任澳門保安部隊各機構及部隊之指揮及領導官職之軍事化人員，其獲賦予之軍銜等級在免除該等職務時予以終止。

現須確保被任命擔任屬本地區政治架構之官職之軍事化人員，維持對獲賦予之上指規定所述職能職位之軍銜等級之權利。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——經十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百五條第三款修改如下：

**第一百五條
(軍銜等級之賦予)**

- 一、
- 二、

3. A graduação cessa com a exoneração dos cargos referidos nos números anteriores, excepto quando:

a) O militarizado for nomeado para qualquer cargo da estrutura política do Território;

b) Por ocasião da passagem à situação de aposentação, o Governador, através de portaria, autorize a manutenção vitalícia da graduação naqueles postos funcionais.

4.

5.

Aprovado em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 99/99/M

de 13 de Dezembro

A transição do exercício da soberania sobre Macau implica a revogação de diplomas legais que definem o estatuto e o regime de actuais órgãos do governo do território de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas legais:

- a) O Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;
- b) O Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro; e
- c) O Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 7 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、獲賦予之軍銜等級隨以上兩款所指官職之免除而予以終止，但下列情況除外：

a) 軍事化人員被任命擔任屬本地區政治架構之任何官職；

b) 總督藉軍事化人員轉至退休狀況時，透過訓令許可其終生維持該等職能職位之軍銜等級。

四、

五、

一九九九年十二月七日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第99/99/M號

十二月十三日

鑑於對澳門行使之主權之移交，故須廢止若干訂定現有之澳門地區政府機關之地位及制度之法規。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(廢止)

廢止以下法規：

- a) 六月三十日第55/84/M號法令；
- b) 十二月二十一日第88/89/M號法令；
- c) 十月十五日第51/91/M號法令。

第二條

(產生效力)

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十二月七日核准

命令公布

總督 韋奇立